



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2023.

Nº 3630



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**  
**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**  
**2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**  
**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**  
**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**  
**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 367/2023

Institui a contagem em dobro do tempo de serviço exercido presencialmente durante o período de pandemia de Covid-19 para todos os quadros de servidores do Estado do Tocantins.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Os servidores de todos os quadros do Estado do Tocantins que atuaram presencialmente durante o período de pandemia de Covid-19 terão direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido, para todos os fins legais, previdenciários e trabalhistas.

**Art. 2º** A contagem em dobro será obrigatoriamente um benefício aplicável a todas as formas de concessões inseridas nos benefícios de promoção ou progressão de carreira dos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A instituição da contagem em dobro para os servidores do estado que efetivamente prestaram serviços presencialmente durante a pandemia de COVID-19 visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que, apesar do momento adverso pelo qual o mundo todo passou, continuaram atuantes no intuito de manter nossa cidadania, saúde, segurança, educação e infraestrutura.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

**WISTON GOMES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 368/2023

Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante.

**Art. 2º** As medidas de conscientização de que trata esta Lei farão parte do conteúdo das disciplinas de Ciências no ensino fundamental e de Biologia no ensino médio e devem abordar conceitos e fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais sobre as especificidades que envolvem a doação de órgãos e tecidos para transplante.

**Art. 3º** Os conteúdos a serem abordados devem respeitar o limite de idade dos alunos do ensino fundamental e médio e as políticas educacionais previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, e nas normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

**Art. 4º** O corpo docente responsável por ministrar as aulas deve ser capacitado por meio de cursos, simpósios, seminários e outros eventos que visem ao conhecimento técnico e científico sobre o tema.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante, que requeremos seja ensinada nas escolas públicas e privadas, desde o ensino fundamental até o ensino médio.

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. O Brasil tem o maior programa público de transplantes de órgãos, tecidos e células do mundo, graças ao investimento constante de recursos por parte do Ministério da Saúde. Mesmo assim, ainda é alto o índice de não autorização por parte das famílias. Para se ter uma ideia, seria possível zerar a fila das pessoas que esperam um órgão compatível se as famílias de todos os possíveis doadores autorizassem a doação. Hoje, cerca de 43% dessas famílias ainda se nega a doar.

A Lei nº 9.434/2.007, regulamentada pelo Decreto nº 9.175/2.017, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Pela legislação brasileira, não há como garantir efetivamente a vontade do doador, no entanto, observa-se que, na grande maioria dos casos, quando a família tem conhecimento do desejo de doar do parente falecido, esse desejo é respeitado. Por isso, a informação e o diálogo são absolutamente fundamentais, essenciais e necessários. Essa é a modalidade de consentimento que mais se adapta à realidade brasileira. A previsão legal concede maior segurança aos envolvidos, tanto para o doador quanto para o receptor e para os serviços de transplantes.

A vontade do doador, expressamente registrada, também pode ser aceita, caso haja decisão judicial nesse sentido. Em razão disso tudo, orienta-se que a pessoa que deseja ser doador de órgãos e tecidos comunique sua vontade aos seus familiares.

Diante do exposto e da relevância da matéria à sociedade, solicito aos nobres pares pela aprovação do presente projeto de lei.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem em seus cardápios sobre a presença de glúten e lactose em suas refeições.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, decreta:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares e qualquer tipo de estabelecimento comercial que sirva refeições obrigados a informar em seus cardápios ou menus se a refeição contém glúten ou lactose.

§1º Os estabelecimentos também poderão criar cardápio auxiliar onde conste as informações sobre a presença de lactose e glúten.

**Art. 2º** Caso a informação da refeição seja feita através de cartazes ou através de multimídia, a informação também deverá estar disponível.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Primeiro vamos falar sobre a intolerância a lactose: A intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite.

Como consequência, essa substância chega ao intestino grosso inalterada. Ali, ela se acumula e é fermentada por bactérias que fabricam ácido lático e gases, promovendo maior retenção de água e o aparecimento de diarreias e cólicas.

É importante estabelecer a diferença entre alergia ao leite e intolerância à lactose. A alergia é uma reação imunológica adversa às proteínas do leite, que se manifesta após a ingestão de uma porção, por menor que seja de leite ou derivados. A mais comum é a alergia ao leite de vaca, que pode provocar alterações no intestino, na pele e no sistema respiratório (tosse e bronquite, por exemplo).

A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa produção de lactase pelo intestino delgado. Os sintomas variam de acordo com a quantidade de leite e derivados ingeridos.

Pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, o qual pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada.

#### Tipos

1) Deficiência congênita - por um problema genético, a criança nasce sem condições de produzir lactase (forma rara, mas crônica);

2) Deficiência primária - diminuição natural e progressiva na produção de lactase a partir da adolescência e até o fim da vida (forma mais comum);

3) Deficiência secundária - a produção de lactase é afetada por doenças intestinais, como diarreias, síndrome do intestino irritável, doença de Crohn, doença celíaca, ou alergia à proteína do leite, por exemplo. Nesses casos, a intolerância pode ser temporária e desaparecer com o controle da doença de base.

#### Sintomas

Os sintomas da intolerância à lactose se concentram no sistema digestório e melhoram com a interrupção do consumo de produtos lácteos. Eles costumam surgir minutos ou horas depois da ingestão de leite in natura, de seus derivados (queijos,

manteiga, creme de leite, leite condensado, requeijão, etc.) ou de alimentos que contêm leite em sua composição (sorvetes, cremes, mingaus, pudins, bolos, etc.). Os mais característicos são distensão abdominal, cólicas, diarreia, flatulência (excesso de gases), náuseas, ardor anal e assaduras, os dois últimos provocados pela presença de fezes mais ácidas. Crianças pequenas e bebês portadores do distúrbio, em geral, perdem peso e crescem mais lentamente.

São várias as recomendações para quem tem intolerância a lactose e uma delas é ler não só os rótulos dos alimentos para saber qual é a composição do produto, mas também a bula dos remédios, porque vários deles incluem lactose em sua fórmula.

Agora discorreremos sobre a intolerância ao glúten.

A doença celíaca - DC - é uma enfermidade do intestino delgado, hoje considerada comum. É disparada e mantida pelo glúten, uma proteína presente no trigo, no centeio e na cevada, e ocorre em indivíduos geneticamente predispostos.

No intestino existem as vilosidades, que são dobras microscópicas da mucosa e que servem para dar maior superfície de absorção dos alimentos. São também a sede de células com funções especializadas na digestão.

O contato do glúten com a mucosa determina inflamação e encurtamento e achatamento das dobras intestinais, com consequente diminuição da digestão e da absorção, podendo produzir sintomas e resultando no quadro clínico típico da doença. Os pacientes apresentam vários graus de inflamação intestinal e atrofia das vilosidades.

Considerando a Europa e os EUA, a doença pelo glúten pode ocorrer em uma de cada 100 a 200 pessoas. No Brasil, acreditamos haver uma prevalência semelhante à das regiões referidas.

Parentes do primeiro grau podem apresentar a mesma DC, ainda que com sintomas pouco chamativos. Vale identificá-los para se prevenirem as fases de mais sintomas ou mesmo as complicações de longo prazo.

A diarreia ocorre em proporção significativa de pacientes, mostrando-se crônica, ou seja, durando mais de três ou quatro semanas. Aceita-se que a doença pode permanecer com sintomas mínimos e ocasionais durante longos períodos da vida. Bem antes dessas manifestações clínicas mais visíveis, as pessoas com intolerância ao glúten podem se queixar de várias dificuldades inespecíficas, por exemplo, desconforto abdominal, flatulência, aftas bucais e, paradoxalmente, constipação.

Como se desenvolve?

As evidências clínicas e os índices laboratoriais variam de manifestação alguma (DC silenciosa) até importante resposta imunológica e de desnutrição calórico proteica.

Pacientes com poucos sintomas (DC oligossintomática) podem apresentar anemia e osteoporose, por exemplo, comprometendo o bem-estar e a qualidade de vida.

A DC atípica é caracterizada por sintomas extraintestinais como artrite, infertilidade, alterações hepáticas, neurológicas e psiquiátricas de variados graus.

A doença pode aparecer ou se manifestar em qualquer idade. Na criança, pode aparecer logo após iniciar o uso de cereais com glúten em sua alimentação, levando até a deficiências no seu desenvolvimento.



A diarreia ocorre em proporção significativa de pacientes, mostrando-se crônica, ou seja, durando mais de três ou quatro semanas. Aceita-se que a doença pode permanecer com sintomas mínimos e ocasionais durante longos períodos da vida. Bem antes dessas manifestações clínicas mais visíveis, as pessoas com intolerância ao glúten podem se queixar de várias dificuldades inespecíficas, por exemplo, desconforto abdominal, flatulência, aftas bucais e, paradoxalmente, constipação.

Em 2012 através do desenvolvimento de um documento de consenso, um grupo de 15 especialistas internacionais reconheceu que as reações ao glúten não se limitam à doença celíaca. Sugeriu-se uma nova nomenclatura e classificação, com três condições induzidas pelo glúten - doença celíaca, alergia ao trigo e sensibilidade ao glúten não celíaca. A definição de doença celíaca é mencionada acima. A alergia ao trigo é definida como uma reação imunológica adversa às proteínas do trigo. Pode apresentar-se com sintomas respiratórios (“asma do padeiro” ou rinite, mais comum em adultos), alergia alimentar (sintomas gastrintestinais, urticária, angioedema ou dermatite atópica; principalmente em crianças) e urticária de contato.

Entendemos que, em virtude da diversidade e da riqueza da culinária brasileira, fica muito difícil para o consumidor deduzir os ingredientes de uma refeição. Dessa forma, facilitando àqueles que já sofrem com dietas reduzidas, nada mais justo que essas informações estejam acessíveis.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

**ALDAIR COSTA GIPÃO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Hermes Vieira Netto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Hermes Vieira Netto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Hermes Vieira Netto, completa 80 anos, é mineiro, Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Shalom nesta capital, Professor de História, atualmente aposentado.

Casado há 54 anos com a Pastora Ezir Batista Vieira e pai do Pr. Héder Batista Vieira (in memorian) e avô de Mariana Katherine, Anne Ingrid, Amanda Jullie e Heder Júnior. Ao longo de sua jornada, além de Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Shalom nesta capital, exerceu com maestria os papéis de Professor de História, Teólogo e Regente de Coral da Ordem dos Músicos do Brasil.

Seu compromisso com o serviço a Deus e às pessoas é um exemplo inigualável. Ao lado de sua esposa, a Pastora Ezir Batista, o Pastor Hermes foi responsável pela abertura e consolidação de dois grandes campos das Assembleias de Deus do Ministério de Madureira no Estado do Tocantins.

Com visão e determinação, fundaram igrejas em Porto Nacional e Palmas, e desses locais surgiram dois novos campos, em Rio Sono e Aparecida do Rio Negro.

Além disso, possui um legado de construção de inúmeros templos, não apenas nesta capital, mas também no interior do Estado, estabelecendo lugares de adoração ao Senhor Nosso Deus. Veio para o antigo Norte Goiano em maio de 1984, residindo em Porto Nacional. A presença marcante do Pastor Hermes Vieira Netto na história tocantinense vai além das atividades eclesiais, pois como Maestro deixou um legado inspirador ao criar várias Bandas de Música junto à rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

Por meio da música, ele transformou a vida de crianças e jovens carentes, oferecendo-lhes oportunidade de crescimento e desenvolvimento pessoal. Além disso, a pedido da justiça estadual, por muitos anos ele dedicou-se à reabilitação de dependentes químicos com o objetivo de reintegrá-los à sociedade e oferecer-lhes uma nova perspectiva de vida.

O Pastor Hermes Vieira Netto foi o Pastor celebrante do primeiro culto realizado na cidade de Palmas, ainda no lançamento de sua pedra fundamental às 10h do dia 20 de maio de 1989, um momento simbólico que marcou o início de um novo tempo para a região.

No dia 18 de agosto de 1995 às 14h, juntamente com alguns irmãos, fundou a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Shalom nesta capital, que se tornou um campo de referência no Estado do Tocantins. Ao longo dessas quase três décadas, o Pastor Hermes incansavelmente guiou a AD Shalom com sabedoria, amor e uma fé inabalável. Ele e sua esposa são líderes espirituais de excelência que estão presentes em todos os momentos importantes na vida de seus membros. Sua dedicação e compromisso com a igreja são evidentes em cada sermão que profere, em cada aconselhamento que dá e em cada iniciativa que lidera.

Com uma vida dedicada a Deus e sua obra, o Pastor Hermes Vieira Netto sempre se esforçou para transmitir os ensinamentos sagrados, compartilhando a palavra de Deus com humildade e clareza. Desde a fundação do Estado do Tocantins, o Pastor Hermes Vieira Netto exerce uma função importante, levando o verdadeiro Evangelho às famílias tocantinenses.

Sua visão de que o evangelho é a alternativa mais eficiente para a transformação positiva do ser humano o impulsionou a realizar grandes ações até nos lugares mais remotos do Estado. Sua dedicação incansável em levar a Palavra de Deus tem sido um dos seus legados.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 372/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Deputado Federal Eli Dias Borges

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Deputado Federal Eli Dias Borges.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Eli Dias Borges foi um pioneiro em Palmas, onde desenvolveu bem-sucedida trajetória na vida pública.

Eli Borges, como é mais conhecido, iniciou em 1993 sua trajetória como líder popular na Câmara de Vereadores, fortalecendo-se por mais dois mandatos até conquistar em 2002 uma vaga na Assembleia Legislativa, onde exerceu 4 mandatos, sendo reconhecido pelo seu zelo na defesa da família e dos valores cristãos. Em 2018, foi eleito Deputado Federal pelo Tocantins com mais de 48 mil votos.

Nasceu em 1º de setembro de 1960, em Ipameri, uma pequena cidade do sul de Goiás, filho de agropecuaristas João Dias Borges e Maria Dias Borges. É o primogênito e tem sete irmãos.

Eli Borges chegou em Palmas em 1990, onde estabeleceu-se definitivamente e construiu extensa carreira pública. Ele fez parte da primeira leva de funcionários da agência do Banco do Brasil na nova capital.

Em 1992, em razão de seu bom nome perante a sociedade palmense e ao seu compromisso com a igreja, Eli Borges foi convidado para concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores.

Dessa forma, Eli Borges fez parte da história da 2ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Palmas, de 1993-1996.

À medida que o tempo passava ele adquiria mais experiência e se tornava amplamente conhecido. Em 1996, foi reeleito para a 3ª Legislatura (1997/2000) da Câmara de Vereadores de Palmas.

Nas eleições municipais de 2000, Eli Borges foi reeleito para seu terceiro mandato, fazendo parte da 4ª Legislatura (2001/2004) da Câmara de Vereadores de Palmas.

Além de seu trabalho na Casa de Leis, o vereador Eli Borges sempre esteve presente em locais diversos, fazendo preleções e palestras em igrejas, escolas, faculdades e comunidades em geral.

Em 2002, após três mandatos consecutivos como vereador da capital, Eli Borges conquistou pela primeira vez uma vaga no Parlamento Tocantinense, com 8.301 votos.

Em 2006, foi reeleito para seu segundo mandato como Deputado Estadual, com 11.911 votos, sendo a maioria deles nas regiões central e sudeste do Tocantins, em municípios como Palmas, Gurupi, Guaraí, Colméia e Porto Nacional.

Em 2010, foi reeleito para o seu terceiro mandato consecutivo para Deputado Estadual, com 15.685 votos. Em 1º de fevereiro de 2011, ele exerceu o cargo de vice-presidente da Assembleia Legislativa.

Em 2014, foi reeleito para seu quarto mandato, com 13.117 votos. Eli Borges foi o Deputado que obteve mais votos dentro de Palmas.

Foi homenageado pelos produtores de soja pela defesa do agronegócio e reconhecido pela independência ética e denúncia no trato de coisas públicas.

Em outubro de 2017, o Deputado Estadual Eli Borges foi nomeado como um dos 11 (onze) membros do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins (CEE/TO).

Em outubro de 2018, foi eleito Deputado Federal pelo Tocantins, com 48.812 votos, dando sequência ao seu oitavo mandato consecutivo como parlamentar.

Diante do comprometimento e contribuição do Deputado Federal Eli Borges para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, é que solicito aprovação aos Nobres Pares a concessão deste Título de Cidadão Tocantinense.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 373/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense à senhora Ezir Batista Vieira.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense à senhora Ezir Batista Vieira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Pra. Ezir Batista Vieira, nascida em Arapuá/MG, professora aposentada, casada há 54 anos com o Pr. Hermes Vieira Netto e mãe do Pr. Héder Batista Vieira (in memoriam) e avó de Mariana Katherine, Anne Ingrid, Amanda Jullie e Heder Júnior.

A Pra. Ezir trilhou um caminho de aprendizado e preparação, formando-se em Licenciatura em Letras Vernáculas e em Teologia pela Escola de Educação Teológica das Assembleias de Deus - EETAD e pelo Seifa.

Ao lado de seu amado esposo, o Pastor Hermes Vieira Netto, ela se dedicou ao pastoreio de igrejas desde 1977, sendo uma fonte de inspiração para todos que a rodeavam. Em 1984, a Pra. Ezir e o Pr. Hermes Vieira chegaram ao antigo Norte Goiano, fixando residência em Porto Nacional. Com uma missão visionária e um coração repleto de amor pelo próximo, eles foram responsáveis pela abertura e consolidação de dois grandes campos da Assembleia de Deus do Ministério de Madureira no Estado do Tocantins: o primeiro em Porto Nacional e o segundo, a AD Shalom em Palmas. A partir desses feitos notáveis, surgiram dois novos campos, em Rio Sono e Aparecida do Rio Negro.

Em 14 de abril de 2001, a Pra. Ezir foi ordenada como Missionária durante a Convenção Nacional em Paulínia/SP, mas foi em 16 de outubro de 2010, em Palmas/TO, que ocorreu um momento histórico: a sua ordenação como pastora. Esse reconhecimento abriu caminho para que outras mulheres também fossem ordenadas ao ministério pastoral, deixando um legado de inclusão e respeito das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Tocantins.

Ao longo de sua vida, a Pra. Ezir tem exercido um pastorado de excelência na AD Shalom, fundada em 1995. Além de Co-Pastora do Campo, ela desempenha as funções de Coordenadora da Tarde da Bênção e Superintendente do Ministério de Libertação. Seu compromisso incansável e sua dedicação inabalável têm impactado inúmeras vidas, levando conversão, libertação, cura e edificação a todos que cruzam seu caminho.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 374/2023

Estabelece o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido do o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no Estado Tocantins.

Parágrafo único. O mês a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e/ou privadas, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Durante o mês que antecede e o de agosto, poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população tocantinense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa incluir no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, o “AGOSTO CINZA” como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas.

Considerando que o Brasil lidera o ranking de países da América do Sul com maior foco de queimadas nas últimas 24 horas. Vale ressaltar que no país, praticamente todas as queimadas são causadas por ações antrópicas, ou seja, pelo homem. Motivos como preparo da terra para plantio, limpeza de pastos, desmatamentos, soltura de balões, entre outros, compõe a lista de tal prática.

De janeiro a julho deste ano foram registrados 3.541 focos de queimadas no Tocantins, que no ranking nacional é o terceiro em número destas ocorrências. Os meses de maio e junho costumam ser de transição das características climáticas no estado, porém, julho concentrou mais da metade do total destes casos. Os dados são do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e alertam para os riscos de aumento dos casos no estado, neste período da estiagem.

Desta forma, o mês de agosto é considerado o mais crítico do ano quando o assunto é sobre queimadas, e incêndios. Uma vez que esse período é caracterizado pela baixa umidade do ar, altas temperaturas e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ação humana. É possível notar que a queimada é cultural, comportamental e educacional.

Dessa maneira é necessário desenvolver ações mais eficientes e pontuais para a conscientização da população acerca do combate aos focos de incêndio e queimadas, principalmente as provocadas, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população tocantinense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

Assim exposto, considerando a importância da medida ora apresentada, conto com o apoio e voto favorável dos meus nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2023.

**FABION GOMES**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 375/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense à Senadora Maria Auxiliadora Seabra Rezende (Professora Dorinha)

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense à Senadora Maria Auxiliadora Seabra Rezende (Professora Dorinha).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Maria Auxiliadora Seabra Rezende, mais conhecida como Professora Dorinha, é filha de professores e tem uma vida ligada à educação. Estudante de escola pública, Dorinha é formada em Pedagogia (licenciatura) pela Universidade Federal de Goiás (UFG). É especialista em alfabetização também pela UFG.

Mudou-se para o Tocantins quando foi aprovada em 1º lugar como Professora na Universidade Estadual do Tocantins (Unittins) de Arraias e, em seguida, também foi docente no campus da universidade em Porto Nacional e professora na Universidade Luterana do Brasil (Ulbra).

Professora Dorinha esteve à frente da Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins por mais de 9 anos, e promoveu uma revolução educacional e cultural no Estado. Ocupou a presidência do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) por dois mandatos.

Sua atuação à frente da Seduc a gabaritou para ser eleita deputada federal em 2010, cargo que ocupou por três mandatos. Em 2022, Professora Dorinha foi eleita senadora pelo Tocantins com votação recorde, obtendo mais de 395,4 mil votos.

Diante do comprometimento e contribuição da professora Dorinha para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, é que solicito aprovação aos Nobres Pares a concessão deste Título de Cidadão Tocantinense.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 376/2023

Declara como Patrimônio Imaterial do Estado do Tocantins a Escola Bíblica Dominical.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art.1º** Fica declarada como Patrimônio Imaterial do Estado do Tocantins a Escola Bíblica Dominical.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Escola Bíblica Dominical é instrumento por meio do qual a igreja educa pessoas sobre os ensinamentos de Deus. Sem dúvidas, auxilia a sociedade na formação de cidadãos virtuosos e contribui na condução para uma vida de servidão, temor à Deus e bondade. Por esse motivo, deve ser declarada Patrimônio Imaterial do estado. Considerando a pertinência desse projeto de lei, requero a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 377/2023**

Institui as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O evento deverá ser realizado anualmente, no mês de agosto, quando ocorrem os festejos de Nossa Senhora D'Abadia, padroeira da cidade.

**Art. 2º** As Cavalhadas de Taguatinga, tem como objetivo manter a tradição trazida ao Brasil, por portugueses e espanhóis, no século XVIII, fomentando o turismo, o folclore e os costumes, promovendo assim a prática cultural no Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

O município de Taguatinga, localizado no sudeste do Estado do Tocantins, distante 466 km de Palmas, segundo o IBGE, atualmente conta com uma população de 14.011 habitantes.

Os combates entre mouros e cristãos pelo domínio da Europa, na Idade Média, foram inspiração para uma das manifestações folclóricas mais belas do Tocantins; as Cavalhadas, que ocorrem em Taguatinga, desde 1937.

Entre os dias 11 e 14 de agosto, ocorre os festejos de Nossa Senhora D'Abadia, tendo como ponto alto as cavalhadas, que relembram as disputas políticos-religiosas medievais entre Mouros e Cristãos

Ao instituir as cavalhadas no calendário cultural do Estado do Tocantins, estamos mantendo viva o folclore e tradição que vem desde a década de 30, incentivando o turismo religioso e a economia local.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 22 de agosto de 2023.

**CLAUDIA LELIS**

Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 378/2023**

Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal para as associações, instituições e alunos da rede pública de ensino.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica o Estado do Tocantins autorizado a doar aparelhos celulares, tablets e notebooks apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal para as associações, instituições e alunos da rede pública de ensino, nos casos em que:

I - a propriedade do aparelho eletrônico não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o aparelho celular, tablet ou notebook somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§2º A comunicação de que trata inciso II deverá conter a informação de que os aparelhos eletrônicos apreendidos poderão ser doados, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§3º Os aparelhos eletrônicos de que trata o caput deverão estar em regular funcionamento e obedecer às seguintes especificações:

I - não poderão ter qualquer informação ou dado do antigo proprietário ou responsável, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - nos casos em que houver necessidade de licenças de softwares essenciais ao seu funcionamento, essas devem ser originais;

III - os aparelhos devem estar em conformidade com as certificações normativas mais recentes em vigor, expedidas pelo INMETRO, ANATEL E ABNT.

§4º A comprovação da propriedade, para os fins do disposto neste artigo, será analisada por meio de nota fiscal.

**Art. 2º** Os dispositivos eletrônicos doados às associações, instituições e aos estudantes que integram a rede pública de ensino devem ser utilizados no desenvolvimento de atividades escolares de ensino, e pesquisa, inclusive na modalidade de ensino a distância e na assistência em promoção dos projeto social e cultural.

**Art. 3º** Poderão se candidatar à condição de donatário, para os fins do disposto nesta Lei, os alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino estadual que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - ter renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

Parágrafo único. A critério da unidade escolar, a destinação dos aparelhos eletrônicos observará, sempre que possível, o bom comportamento, a frequência e o rendimento do aluno.

**Art. 4º** As associação e instituições Públicas devem estar devidamente regular e com as obrigações fiscais em dia, podendo ser comprovado por certidões.

Parágrafo único. As associação que se enquadram nestes termos, devem ser declaradas de utilidade pública estadual.

**Art. 5º** O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição das associações, instituições de ensino e dos estudantes candidatos, devendo contemplar equitativamente todas as regiões de desenvolvimento do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei pretende destinar às associações, instituições e escolas públicas, aparelhos eletrônicos como computadores, tablets e celulares apreendidos em presídios ou confiscados após a condenação penal definitiva.



A proposta traz a intenção de incentivar o reaproveitamento de equipamentos e bens de informática apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal, para assegurar o pleno acesso a tecnologias da informação e da comunicação a toda a rede pública de ensino e associações.

Além disso, as associações se beneficiará com os aparelhos eletrônicos para as desenvolver ações de inclusão digital e melhorias para prestar a assistência social a crianças, idosos, pessoas carentes ou outros em situação de vulnerabilidade social.

A educação virtual como uma estratégia pedagógica focada na gestão de recursos, conteúdos e dinâmicas de aprendizagem significativa, centrada no aluno e em sua participação interativa a partir de um ambiente não presencial, onde por meio das doações receberam os aparelhos, no qual, deverão utilizá-los no desenvolvimento de ensino, dando preferência à distribuição para alunos em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso às tecnologias.

Com o propósito de apoiar, incentivar a educação virtual e melhorias no sistema educacional e na assistência nas ações das associações através da tecnologia de informação e comunicação, rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

**JAIR FARIAS**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 379/2023

Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, deve o Poder Executivo guiar-se pelas seguintes diretrizes:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento da produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e

VI - fomentar e divulgar a realização local das feiras livres de produtos orgânicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

O projeto de lei tem por escopo estabelece diretrizes que visam proporcionar o fortalecimento e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, onde e de supra importância o desenvolvimento do setor orgânico brasileiro, que vem permitido o crescimento contínuo da geração de emprego e renda no meio urbano e rural, da aplicabilidade de práticas agropecuárias e extrativistas sustentáveis e na oferta de produtos com alto valor agregado, dentre outros.

Assim, reconhece o papel do produtor agrário na economia estadual, o incentivo em políticas voltadas para a segurança alimentar, ao uso do consumo de orgânicos, o empreendedorismo, ao cooperativismo e à economia solidária.

Por fim, propõe as diretrizes para o chamado sistema orgânico de produção agropecuária, entre as quais, são a otimização do uso dos recursos, planejamento, certificações, ampla divulgação e simplificação dos processos para obtenção de licenças.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente proposição que fortalecerá a comercialização e geração de emprego e renda pela produção agrícola em todo âmbito do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

**JAIR FARIAS**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Altera o art.1º da Resolução nº 362/2022, que dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data oficial de fundação da Loja Maçonica Grande Oriente do Brasil.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

O **Art. 1º** da Resolução nº 362/2022, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte legislação:

“Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizará Sessão Solene em comemoração ao Dia do Maçom, em 20 de agosto.

“Parágrafo único .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

## Justificativa

A Maçonaria é uma instituição essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista. Tem como princípios a liberdade dos indivíduos e dos grupos humanos, sejam eles instituições, raças, nações; a igualdade de direitos e obrigações dos seres e grupos sem distinguir a religião, a raça ou nacionalidade; a fraternidade de todos os homens, já que somos todos filhos do mesmo Criador e, portanto, humanos e como consequência, a fraternidade entre todas as nações. Com lema, Ciência - Justiça - Trabalho: Ciência, para esclarecer os espíritos e elevá-los; Justiça, para equilibrar e enaltecer as relações humanas; e Trabalho por meio do qual os homens se dignificam e se tornam independentes economicamente. Em uma palavra, a Maçonaria trabalha para o melhoramento intelectual, moral e social da humanidade.

A Resolução busca homenagear a todos os homens de destaque no histórico da Maçonaria Brasileira. De acordo com a história maçônica, no dia 20 de agosto de 1822 aconteceu uma sessão histórica entre as Lojas de Maçonaria “*Comércio e Artes*” e “*União e Tranquilidade*”, na cidade do Rio de Janeiro. Na ocasião, Gonçalves Ledo, considerado o integrante de maior destaque na maçonaria brasileira, teria feito um discurso emocionante e inspirador, pedindo a Independência do Brasil ainda naquele ano.

Gonçalves Ledo, que era também um jornalista e político liberal, tinha influência na sociedade da época. A sua ideia foi aprovada por todos os irmãos naquela reunião e registrada na ata do Calendário Maçônico no vigésimo dia, do sexto mês do ano da Verdadeira Luz de 5.822. Esta data, convertida para o calendário gregoriano (o que é usado na maioria dos países ocidentais), seria equivalente ao dia 20 de agosto de 1822. Teria sido por impulso da Sociedade Maçônica, que o Príncipe Regente Dom Pedro I, teria proclamado a Independência do Brasil no dia 7 de setembro de 1822 (menos de um mês depois da grande reunião no Rio de Janeiro). A data oficial foi registrada no artigo 179 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, tornando o dia 20 de agosto o Dia do Maçom Brasileiro.

Acredito que o tema é bastante extenso e provocará com toda certeza audiências de importantíssimas reflexões e ações para o desenvolvimento desta comunidade visando, sobretudo, atender o apelo social e a busca pela melhoria da qualidade de vida.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação do projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária**  
**Em 22 de agosto de 2023**

Às quatorze horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo e Nilton Franco. Estava ausente a senhora Deputada Cláudia Lélis. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual foi lida e aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Aldair Costa Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei 290/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “dispõe sobre a instalação de Sala de Apoio à amamentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; 322/2023 de autoria do Deputado Moisesmar Marinho que, “dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios no Estado do Tocantins”; 327/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo que, “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Polivalente - AEP”; 329/2023 de autoria do Deputado Luciano Oliveira que, “declara o rodeio de animais como prática desportiva e cultural no âmbito do Estado de

Tocantins e dá outras providências”; 334/2023 de autoria do Deputado Eduardo Mantoan que, “institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins”; 339/2023 de autoria do Deputado Eduardo Fortes que, “institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins”; 342/2023 de autoria do Deputado Nilton Franco que, “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto IDESP, no município de Palmas/TO”; 343/2023 de autoria do Deputado Luciano Oliveira que, “declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Mairaquitã”; 346/2023 e 347/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “altera a lei nº 47, de 06 de julho de 2023, que, “Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista”, e “institui a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia para Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Fonoaudiólogo, Auxiliar em Laboratório, Instrumentador Cirúrgico, Auxiliar em Enfermagem, Assistente Social, Biólogo em saúde, Biomédico e Farmacêuticos do Estado do Tocantins”, respectivamente. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 3/2023 de autoria do Tribunal de Justiça que, “dispõe sobre as custas judiciais e adota outras providências”; 324/2023 de autoria do Deputado Gutierrez Torquato que, “declara de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Instituto Educacional Passo a Passo - ACIEPP de Gurupi-TO”; 328/2023 de autoria do Deputado Luciano Oliveira que, “confere o Título de “Capital da Agricultura Irrigada do Tocantins” à cidade de Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins”; 330/2023 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que, “dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado do Tocantins”; 335/2023 de autoria do Deputado Fabion Gomes que, “declara a cidade de Tocantinópolis como a “Capital do Esporte”, no Estado do Tocantins”; 337/2023 da Senhora Deputada Cláudia Lélis que, “dispõe sobre a criação do Programa Idoso Conectado, no âmbito do Estado do Tocantins”; 338/2023 de autoria do Deputado Olyntho Neto que, “estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-as como esporte de aventura e radical de importante valor turístico para o Estado do Tocantins”; 340/2023 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que, “institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado do Tocantins”; 341/2023 de autoria do Deputado Moisesmar Marinho que, “trata da validade permanente de laudo médico que ateste doença, condição ou síndrome irreversível ou incurável”; 348/2023 e 349/2023 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que, “sugere-se ao Poder Público Estadual a dispor sobre a possibilidade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”, e “institui no âmbito do Estado do Tocantins a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico” respectivamente; 350/2023 e 351/2023 também, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que, “institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado do Tocantins e dá outras providências” e “dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado do Tocantins”. O Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Resolução 14/2023 de autoria do Deputado Eduardo Mantoan que, “institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Medalha Valdez Aires Vas-

concelos e dá outras providências”; do Projeto de Lei Complementar 1/2023 de autoria do Deputado Eduardo Mantoan que, “altera o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010 que define, no âmbito do Estado do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal”; Projeto de Lei 325/2023 de autoria do Deputado Valdemar Júnior que, “declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Quadra 1.306 Sul, município de Palmas - TO”; 332/2023 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que, “institui o Programa de incentivo ao Esporte Amador no Estado do Tocantins”; 333/2023 de autoria do Deputado Amélio Cayres que, “altera o nome ao Colégio Estadual Bela Vista de São Miguel do Tocantins para Colégio Militar Bela Vista de São Miguel do Tocantins”; 344/2023 e 345/2023 de autoria do Deputado Moisés Marinho que, “altera a Lei 2.296, de 11 de março de 2010 e o Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”; e “autoriza o Poder Executivo a criar o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, respectivamente ; os Projeto de Lei 352/2023 e 253/2023 de autoria do Deputado Jorge Frederico que, “altera o art.5º e acrescenta os artigos 6º e 7º a Lei nº 3.610 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e ataxia nos locais que especifica e dá outras providências” e “dispõe sobre a instalação em praças, parques públicos, clubes e condomínios um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”. Em seguida passou se a Devolução de Matérias, o Deputado Aldair Costa Gipão devolveu os Projetos de Lei 265/2023 de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis que, “institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos Municípios do Estado do Tocantins” e 284/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “atribui o nome “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro” à Escola Estadual Santa Fé. O Deputado Jorge Frederico devolveu o Projeto de Resolução 4/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo que, “altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; a Mensagem de Veto 56/2023 de autoria do Executivo que, “veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2021”; ao Projeto de Lei 244/2023 de autoria do Deputado Moisés Marinho que, “concede às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista direito à atenção especial por parte da Administração Estadual e dá providências correlatas”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das matérias. A Medida Provisória 18/2023, foi rejeitado o parecer de vistas do Deputado Professor Júnior Geo, e aprovado o do parecer do relator Deputado Nilton Franco, e encaminhada à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os pareceres dos Projetos de Lei 250/2023, 255/2023, 279/2023, 296/2023, 07/2023, 209/2023, 234/2023, 243/2023 e 270/2023, sendo que os dois últimos com substitutivo e emenda, respectivamente, os quais foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Já os pareceres dos Projetos de Lei 158/2023, 159/2023, 164/2023 e 155/2023 foram rejeitados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os pareceres dos Projetos de Lei 161/2023, 253/2023, 201/2023, 277/2023, sendo que os dois últimos com substitutivo, e o 190/2023 com emenda, após aprovados foram todos e encaminhados ao Plenário. Os pareceres dos Projetos de Lei 276/2023, 310/2023, 299/2023 e 311/2023, sendo que os dois últimos com substitutivo, e após aprovados foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O parecer do Projeto de Lei 246/2023 foi aprovado com emenda e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O parecer do Projeto de Lei 251/2023 foi aprovado e encaminhado ao arquivo, com voto contrário do Deputado Aldair Costa Gipão. O parecer do Projeto de Lei 146/2023 foi aprovado e encaminhado à Diligências. Após o Senhor Presidente ter concedido vista do Projeto de Lei 105/2023 ao Deputado Professor Júnior Geo e vista conjunta da Medida Provisória 20/2023 aos Deputados Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Vanda Monteiro, e já às quinze horas e trinta e três minutos encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e logo após publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.371/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Leticia Sousa Bonfim**, matrícula 16964, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.372/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Fabiany Barbosa de Oliveira** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.373/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Priscilla Calaça Capitulino**, matrícula 17006, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.374/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE

**Art. 1º NOMEAR Lays do Carmo Sá** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.375/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 1º de setembro de 2023:

- **Deane Silva de Sousa**, matrícula 16246, SP-13;
- **João Bosco Lopes da Silva**, matrícula 7881, SP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 1º de setembro de 2023:

- **Max Frank Veras Marques** - SP-13;
- **Eurípedes Pereira Rodrigues** - SP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.377/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Sebastiana Torres da Silva** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.378/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Everardo dos Reis Silva**, do cargo em comissão de Coordenador de Segurança do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 11 de agosto de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.379/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Charles Antônio Martins Rocha**, do cargo em comissão de Diretor de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 11 de agosto de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.380/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Everardo dos Reis Silva**, para o cargo em comissão de Coordenador de Polícia Legislativa, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 11 de agosto de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.381/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando a licença do Deputado **Moisemar Marinho** para investidura no cargo de Secretário Extraordinário de Ações Governamentais e Parcerias Público-Privadas, através do Decreto Administrativo nº 1.348, de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3621, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a lotação dos servidores abaixo relacionados para o Gabinete do Deputado Sargento **Júnior Brasão**, retroativamente ao dia 29 de agosto de 2023:

**Alair Gomes da Silva**  
**Ana Claudia da Silva Reimão**  
**Andressa da Silva Alcantara Araújo**  
**Beatriz Magalhães Pereira**  
**Carlos Eduardo de Souza Martins**  
**Charles do Lago Coelho**  
**Cid Maia Souza**  
**Claudiana Pereira Sampaio Luz**  
**Cleiton Ribeiro Pereira**  
**Cristina Moura de Oliveira**  
**Daiane Cardoso da Silva Marinho**  
**Domingos Pinto da Costa**  
**Domingos Rodrigues Campos**  
**Edinei Souza dos Santos**  
**Eduardo Castro Silva**  
**Eva Coelho Coutinho Correa**  
**Evanilca Pereira de Sousa**  
**Geovanna Kelly Sousa Silva**  
**Gerson Alves de Sousa**  
**Guilherme de Miranda Figueiredo Ferreira**  
**Iris Batista Nunes**  
**Italo Almeida Lima**  
**Izabel Paulo da Silva**  
**Jamerson de Miranda Carneiro**  
**Jessika de Jesus Bento dos Santos**  
**João Antonio Fonseca Neto**  
**Jordi Salorran da Silva Souza**  
**José Bandeira de Melo Souza**  
**José Nilson de Sousa Feitosa**  
**Joseane Andrade Dias**  
**Kamilla Silva**  
**Kedes Laerson e Santos**  
**Lairson Sales da Silva**  
**Leandro Rogerio de Brito Guedes**  
**Lindemberg Ivo dos Santos**  
**Lucas Soares Carvalho**  
**Lucelio Pereira Mota**  
**Lucileia Rodrigues dos Santos**  
**Maclaine Veloso Castro Pereira**  
**Mamedio Alves Magalhães Sobrinho**  
**Marcella Mesquita Martins**  
**Marcos Antonio Rodrigues Júnior**  
**Maria de Lourdes Sardinha Mourão**  
**Maria Domingas dos Santos Moraes**  
**Maria Elice Mota Araújo**  
**Maria Nilza Souza de Paula**  
**Maria Rita Gomes da Silva**  
**Maria Thereza Amorim Silva**

**Marília Veras Silva Dantas Morais**

**Marizan Rodrigues da Luz**

**Marleide Pereira Barbosa**

**Mayda Coelho Barbosa Silva**

**Náilda Andrade Dias Pinto**

**Neilton Vieira Saraiva**

**Nilo Cavalcante Monteiro**

**Noemia de Souza Pereira**

**Raimundo Batista Lima Filho**

**Rejânio Pereira de Souza**

**Rodrigo Gomes da Silva**

**Rubens Alves da Silva Neto**

**Scarleth Darah Borges Acácio**

**Sueli Almeida Guimarães Manzano**

**Veridiana Dias Barbosa**

**Waltamy Alves Sobrinho**

**Wittor Ferrari Mendes Salazar**

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.382/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Ana Claudia da Silva Reimão**, matrícula 16331, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Sargento Júnior Brasão**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.383/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Celio Costa Leite** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Sargento Júnior Brasão**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.384/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Charles Antônio Martins Rocha**, para o cargo em comissão de Diretor de Polícia Legislativa, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 11 de agosto de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### PORTARIA Nº 807/ 2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o nível de remuneração do servidor **Marcelio Marques do Prado**, matrícula 8326, de SP2 para SP-5, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 808/ 2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Daiane Cardoso da Silva Marinho**, matrícula 16347, de SP-10 para SP-9, do Gabinete do Deputado Sargento **Júnior Brasão**, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

## Diretoria Administrativa

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 141/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo de Contrato nº 141/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 141/2019.

PROCESSO: Nº 323/2019.

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

CONTRATADA: VIAGENS JOHNSON LTDA.

CNPJ: 25.019.266/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do Contrato Originário, reajustando o seu valor com fundamento no artigo 40, inc. XI, c/c artigo 55-III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor anual estimado da contratação, constante no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO do contrato originário, será reajustado em 24,13% (vinte e quatro inteiros e treze centésimos por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 141/2019, em R\$ 231.648,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), decorrente do reequilíbrio econômico financeiro contratual, calculado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de 2020 a 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2258 Manutenção de Serviços de Informática; Elemento da Despesa: Natureza da Despesa: 3.3.90.33;

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 15 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado AMÉLIO CAYRES - Presidente AL/TO. LINDON JONHSON VIEIRA SANTOS - Representante da Empresa Viagens Johnson Ltda.

**IRISFRAN DE SOUSA SILVA**

Diretor Geral

## Comissão de Licitação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Processo nº: 00198/2023

Interessado: Coordenadoria de Patrimônio - COPAT

Assunto: Registro de Preços visando futura aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos gabinetes dos Deputados e salas administrativas da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

AURA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.412.823/0001-37, o objeto, no valor total de R\$ R\$ 1.958.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

Processo nº: 00198/2023

Interessado: Coordenadoria de Patrimônio - COPAT

Assunto: Registro de Preços visando futura aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos gabinetes dos Deputados e salas administrativas da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

AURA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.412.823/0001-37, o objeto, no valor total de R\$ R\$ 1.958.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**DEPUTADO AMÉLIO CAYRES**

Presidente

**DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA****ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)****AMÉLIO CAYRES (Republicanos)****CLAUDIA LELIS (PV)****CLEITON CARDOSO (Republicanos)****EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)****EDUARDO FORTES (PSD)****EDUARDO MANTOAN (PSDB)****FABION GOMES (PL)****GUTIERRES TORQUATO (PDT)****IVORY DE LIRA (PCdoB)****JAIR FARIAS (UB)****JORGE FREDERICO (Republicanos)****LÉO BARBOSA (Republicanos)****LUCIANO OLIVEIRA (PSD)****MARCUS MARCELO (PL)****MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado****NILTON FRANCO (Republicanos)****OLYNTHO NETO (Republicanos)****Professora JANAD VALCARI (PL)****Professor JÚNIOR GEO (PSC)****Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente****VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)****VANDA MONTEIRO (UB)****VILMAR DE OLIVEIRA (SD)****WISTON GOMES (PSD)**